

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS –
FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO
N.º.

2 0 21 103 01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E GARTNER
DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA**. com sede em São Paulo–SP, na Avenida Brigadeiro de Faria Lima, no 4300, 8o andar, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o no 02.593.165/0001-40, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo de acordo com o art. 71 da Lei 13.303/16, com base na com base na autorização da Autoridade Administrativa e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2022, a correção de erro material na cláusula quarta e a inserção da cláusula-padrão de LGPD da Finep;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2. O valor total do termo aditivo está expresso na tabela abaixo:

LICENÇA	QTDE	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Executive Programs Leadership Team - Leader	1	282.000,00	282.000,00
Executive Programs Leadership Team - Advisor Member	4	110.400,00	441.600,00
Technical Professional - Advisor Small and Midsize Business Enterprise Access	1	213.083,00	213.083,00
TOTAL (R\$)			936.683,00
Pagamento Mensal Estimado (R\$)			78.056,92

2.1. Fica resguardado o direito à solicitação de reajuste, nos termos da cláusula 11 do Contrato, a ser posteriormente analisado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA

3. Sendo necessário, a garantia contratual deverá ser suplementada e/ou renovada, de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da CLÁUSULA QUINTA do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: CORREÇÃO DE CLÁUSULA

4. A redação do item 4.1 da cláusula quarta do contrato passa a ser:

"4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 22/12/2021, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos;"

CLÁUSULA QUINTA: INSERÇÃO DE CLÁUSULA

5. Fica inserida a seguinte cláusula no contrato:

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art.6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.

20.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:

- a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
- b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.

20.2. A coleta de dados pessoais será realizada exclusivamente para fins de execução do Contrato.

20.2.1. Cada Parte observará o disposto em sua Política de Privacidade, tendo o Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitarcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de dados realizados pela Finep, bem como a política global de privacidade da Contratada disponível no gartner.com/privacy.

20.3. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outrotratamentos devidamente fundamentados na LGPD:

- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
- b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
- c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
- d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
- e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.

20.4. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados, desde que a outra Parte seja informada em tempo hábil e em conformidade com a Legislação Aplicável:

20.5. As Partes poderão eventualmente tratar dados pessoais sensíveis em razão do objeto deste Contrato, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei

nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), sempre realizando o tratamento em estrita conformidade às exigências legais aplicáveis e garantindo a segurança adequada dos dados pessoais sensíveis em conformidade com a Legislação Aplicável.

20.6. As Partes obrigam-se a fornecer notificação, na medida exigida pela Legislação Aplicável, ao titular dos dados, descrevendo como processa seus Dados Pessoais. Cada parte será responsável por atender todas as solicitações e exercício dos direitos do titular dos dados, concedidos em conformidade com a Legislação Aplicável, que receber em relação ao seu processamento de Dados Pessoais.

20.7. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.

20.8. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, a cada titular de dados e/ou a uma autoridade regulatória competente, por escrito, em tempo hábil e na medida exigida pela legislação aplicável, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.

20.9. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco> , seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

20.10. As Partes manterão os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.

20.11. Caso alguma Parte, em razão da atividade de tratamento de dados pessoais, causar à outra dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à LGPD, é obrigado a repará-lo, nos termos do disposto em seus artigos 42 a 45.

20.12. Em nenhuma hipótese, as Partes comercializarão dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA: RATIFICAÇÃO

6. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato inicial, assinado em 16/12/2021, no que não colidirem com o presente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Finep

Pela **CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUI-
SAS LTDA**

Gartner do Brasil

Gartner do Brasil

TESTEMUNHAS:
